



Gabinete do(a) Vereador(a) Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2021

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte subemenda modificativa ao art. 30 e seguintes do projeto de emenda n. 5/2021 (“Dos Procedimentos para Suspensão Temporária do Mandato”), referente ao Projeto de Resolução que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2022

AO PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL N. 05/2021

AO PROJETO QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º. O Art. 31 e seguintes do Projeto de Emenda Substitutiva Geral n. 05/2021, referente ao Projeto de Resolução que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, passa a ter a seguinte redação:

Seção II

DOS PROCEDIMENTOS PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO MANDATO

(...)

“Art. 31. Não sendo admitida a denúncia, a Comissão emitirá Parecer justificando suas razões e propondo o arquivamento, que será colocado em votação pelo Plenário na primeira sessão ordinária seguinte.





(...)

§2º. Em sendo rejeitado o parecer pelo arquivamento pelo Plenário, o Presidente da Câmara na mesma sessão deverá constituir Comissão Temporária com a finalidade única de conduzir até o final o processo disciplinar, sendo vedado participar desta Comissão o denunciado, os membros efetivos e suplentes da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.”

Art. 33.

I - Intimação do denunciado, para que no prazo de 10 (dez) dias, seja ouvido previamente das acusações, sendo que nesta mesma audiência deverá o indiciado indicar as provas que queira produzir.

II - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverá indicar também as provas que pretende produzir para elucidação dos fatos, devendo comunicar ao denunciado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, todas as diligências a serem realizadas.

(...)

Parágrafo único. Sempre que forem juntados documentos novos, a Comissão ouvirá, a seu respeito, o Vereador denunciado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer sua manifestação.

Art. 34. O parecer conclusivo dos trabalhos deverá ser votado em Plenário, na primeira sessão subsequente à sua apresentação, sendo considerado aprovado mediante votação nominal, por maioria absoluta.





JUSTIFICATIVA

Nessa proposta de emenda, aprimora-se a inteligibilidade do texto, além de prever a exclusão do denunciado e dos membros suplentes, junto aos membros efetivos, para compor a Comissão Temporária no caso de rejeição ao parecer de arquivamento da denúncia para suspensão temporária do mandado emitido pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Quanto aos prazos, é proposta a padronização para 10 (dez) dias, exceto a comunicação ao denunciado das provas que a Comissão pretende produzir, que devem ser informadas em até 03 (três) dias úteis. Pretende-se assim, prever um tempo suficiente para a produção de arquivos, relatórios e documentos de defesa.

No art. 34, novamente é proposta alteração do quórum para maioria absoluta, em consonância ao disposto na Constituição Federal para o procedimento de perda de mandato.

Plenário "Joaquim Calmon", 21 de fevereiro de 2022.

Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)
Vereador(a) - PV



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003800390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)** em 21/02/2022 10:05

Checksum: **15E8D6450470C46344DB2F0D52CD6748EBE772AA715306AFFC71EFB330A38331**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003800390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

